



# PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR **REGULAMENTO**

---

CNPB 1996.0031-19

**Vigência: 23 de dezembro de 2025**

Aprovado pela Superintendência

Nacional de Previdência Complementar

Portaria PREVIC/DILIC 1.207 de 21 de

dezembro de 2025 Publicada no D.O.U.

em

23 de dezembro de 2025,

página 269, seção 1

prhosper

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO B.1</b>	
DO OBJETO.....	3
<b>CAPÍTULO B.2</b>	
GLOSSÁRIO.....	3
<b>CAPÍTULO B.3</b>	
DOS PARTICIPANTES.....	7
<b>CAPÍTULO B.4</b>	
DO TEMPO DE SERVIÇO E DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	8
<b>CAPÍTULO B.5</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	10
<b>CAPÍTULO B.6</b>	
DAS CONTRIBUIÇÕES .....	11
<b>CAPÍTULO B.7</b>	
DOS BENEFÍCIOS .....	15
<b>CAPÍTULO B.8</b>	
DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS.....	18
<b>CAPÍTULO B.9</b>	
DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS .....	28
<b>CAPÍTULO B.10</b>	
DA ALTERAÇÃO DO PLANO, DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E DA RETIRADA DE PATROCÍNIO E INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES.....	33
<b>CAPÍTULO B.11</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	34
<b>CAPÍTULO B.12</b>	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	36
<b>CAPÍTULO B.13</b>	
DA RESERVA ESPECIAL.....	36



## CAPÍTULO B.1 – DO OBJETO

- B.1.1** Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar – PRhosper, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano, estruturado sob a modalidade de contribuição definida.
- B.1.2** O Plano de Aposentadoria Suplementar – PRhosper está em extinção a partir de 05/04/2017, data da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO B.2 – GLOSSÁRIO

As expressões, palavras e abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- B.2.1** “Atuarialmente Equivalente”: significa o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.
- B.2.2** “Atuário”: significa a pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- B.2.3** “Beneficiário”: significa qualquer pessoa física indicada pelo Participante relativamente ao Plano que, em caso de falecimento de Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento, cujos percentuais de rateio poderão ser indicados pelo Participante. Na ausência de Beneficiário, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública. Na impossibilidade comprovada de apresentação do referido alvará judicial ou inventário por escritura pública, o caso será analisado pela Diretoria Executiva da Entidade para adoção de critério diverso.

O Beneficiário indicado poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério do Participante, mediante comunicação escrita à Entidade.



- B.2.4** “Conta Administrativa”: significa a conta mantida pela Entidade onde são alocadas as Contribuições do plano de gestão administrativa - PGA. A Conta Administrativa será devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos.
- B.2.5** “Conta do Participante”: significa a conta mantida pela Entidade, para cada Participante Ativo, Vinculado ou Autopatrocinado do Plano e respectivos Beneficiários, quando for o caso, devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos, composta pelas seguintes subcontas:
- a) Conta de Contribuição Adicional: onde são creditadas as contribuições adicionais efetuadas pelo Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.
  - b) Conta de Contribuição Básica: onde são creditadas as contribuições básicas efetuadas pelo Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.
  - c) Conta de Contribuição Esporádica: onde são creditadas as contribuições esporádicas efetuadas pelo Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.
  - d) Conta de Contribuição de Autopatrocinado: onde são creditadas as contribuições efetuadas pelo Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido neste Regulamento.
  - e) Conta de Recursos Portados: onde são creditados os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, por meio de portabilidade.
- B.2.6** “Conta da Patrocinadora”: significa a conta mantida pela Entidade, para cada Participante Ativo do Plano e respectivos Beneficiários, quando for o caso, devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos, composta pelas seguintes subcontas:
- a) Conta de Contribuição Normal: onde são creditadas as contribuições normais efetuadas pela Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.
  - b) Conta de Contribuição Variável: onde são creditadas as contribuições variáveis efetuadas pela Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.
- B.2.7** “Contribuição Administrativa”: significa o valor pago por Patrocinadora e Participante, quando for o caso, para cobertura das despesas administrativas, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.



- B.2.8** “Data do Cálculo”: significa a data definida no item B.9.1 deste Regulamento.
- B.2.9** “Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar”: significa o dia 01.01.1997. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data do convênio de adesão ao Plano.
- B.2.10** “Empregado”: significa toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro. O conselheiro consultivo ou fiscal de Patrocinadora, sem vínculo empregatício, não será considerado Empregado, desde que não ocupe cargo eletivo.
- B.2.11** “Entidade”: significa o PRhosper - Previdência Rhodia.
- B.2.12** “Fundo”: significa o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, assim como os previstos neste Regulamento, observada a legislação vigente.
- B.2.13** “Fundo de Reversão”: significa a parcela do Saldo de Contribuição de Patrocinadora não utilizada para pagamento de Benefícios ou institutos previstos neste Regulamento, que será utilizada na forma prevista no plano de custeio anual, aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade e fundamentado em parecer do Atuário, observado o disposto na legislação vigente.
- B.2.14** “Incapacidade”: significa a perda total e permanente da capacidade do Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A comprovação da incapacidade, mediante exames e perícias específicos fica a cargo Previdência Social. Subsidiariamente, poderá ser aceito o laudo emitido pelo clínico indicado pela Entidade, exclusivamente no caso de discordância ao laudo emitido pela Previdência Social.
- B.2.15** “Índice Salarial”: significa o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Principal a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade.
- B.2.16** “Participante”: significa o que está definido no Capítulo B.3 deste Regulamento.
- B.2.17** “Patrocinadora”: significa toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.
- B.2.18** “Perfil de Investimentos” ou “Perfil”: significam as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, podem ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.
- B.2.19** “Plano de Aposentadoria Suplementar - PRhosper” ou “Plano”:



significa o Plano de Aposentadoria Suplementar PRhosper, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

- B.2.20** “Previdência Social”: significa o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas ou outro sistema, de caráter social, de objetivos similares que vier a substituí-lo.
- B.2.21** “Regulamento Complementar do Plano de Aposentadoria Suplementar - PRhosper” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significa este documento com as alterações que lhe forem introduzidas.
- B.2.22** “Retorno dos Investimentos”: significa o retorno total do Fundo do Plano, ou do Perfil de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo os rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- B.2.23** “Salário de Participação”: significa, para os fins do Plano, o total das parcelas da remuneração devida ao Participante e paga, mês a mês, pela Patrocinadora, incluídas nessas parcelas outras parcelas, de caráter habitual, pagas, semestral ou anualmente, ainda que não tenham natureza salarial. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significa os honorários e pró-labore recebidos.
- B.2.23.1 As verbas de remuneração variável, ainda que não tenham caráter habitual ou de natureza não salarial, como é o caso da Participação nos Lucros e Resultados, integrarão o Salário de Participação.*
- B.2.24** “Serviço Contínuo”: significa o serviço contínuo apurado conforme definido no Capítulo B.4 deste Regulamento.
- B.2.25** “Término do Vínculo Empregatício”: significa a perda da condição de Empregado com Patrocinadora, caracterizada, para fins deste Regulamento, pela cessação dos serviços, desconsiderada a projeção do aviso prévio, quando indenizado.
- B.2.26** Unidade Previdenciária (UP)”: significa em 01 de novembro de 2022, o valor da UP é R\$ 717,24 (setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Salarial ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações de reajuste concedidas serão compensadas por ocasião do reajuste anual. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Conselho



Deliberativo e da Patrocinadora Principal, com base em parecer favorável do Atuário e sujeita à aprovação da autoridade competente.

- B.2.27** “Vinculação ao Plano”: significa o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.

## CAPÍTULO B.3 – DOS PARTICIPANTES

- B.3.1** Poderia tornar-se Participante Ativo do Plano todo Empregado de Patrocinadora admitido até 05/04/2017, data da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento e que solicitou sua adesão a este Plano até o 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da referida data Os Empregados de Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos e que não estavam antes inscritos no Plano, formalizaram sua adesão assim que houve a cessação da citada suspensão ou interrupção ou até o 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento, acima destacada, o que primeiro ocorrer.
- B.3.2** Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deveria requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade até 03/07/2017 e autorizar os descontos efetuados no seu Salário de Participação e creditados à Entidade, como sua contribuição para o Plano.
- B.3.3** O Empregado de Patrocinadora pôde solicitar sua adesão a este Plano até o 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento, conforme item B.3.1.
- B.3.4** Perderá a condição de Participante Ativo aquele que deixar de ser Empregado de Patrocinadora ou que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex- Participante ou Participante Autopatrocínado.
- B.3.5** Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- B.3.6** Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.



**B.3.7** Serão Participantess Autopatrocínados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, efetuando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento.

**B.3.8** Perderá a condição de Participante, tornando-se ex-Participantess deste Plano aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de suplementação de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido, previstos neste Regulamento, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocinado;
- c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;
- d) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
- e) cancelar sua inscrição no Plano.

## CAPÍTULO B.4 – DO TEMPO DE SERVIÇO E DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**B.4.1** Serviço Contínuo

**B.4.1.1** O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item B.4.2 subsequente. No cômputo do Serviço Contínuo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada mês integral.

**B.4.1.2** O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- a) interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 60 (sessenta) dias, entendida a interrupção como o período em que houve pagamento de salário, mas não houve trabalho. A suspensão, para os fins deste Regulamento, ocorrerá quando não houver trabalho nem pagamento de salário;
- b) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora (se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença) e desde que não tenha executado serviços para outro empregador durante a licença, salvo permissão expressa da Patrocinadora.



- B.4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- B.4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa se qualificar como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- B.4.1.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

#### **B.4.2**

#### Da Mudança do Vínculo Empregatício

- B.4.2.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautada em critérios uniformes e não discriminatórios, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior. O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.



B.4.2.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.

## CAPÍTULO B.5 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- B.5.1** O custeio do Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao Plano.
- B.5.2** As despesas de administração serão suportadas pelas Contribuições Administrativas efetivadas pela Patrocinadora e Participante, quando for o caso, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor e do previsto no item B.6.3.3 deste Regulamento.
- B.5.3** Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- B.5.4** O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano. Com respeito ao Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- B.5.5** A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins do Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários de Participação recebidos de cada uma.
- B.5.6** A não destinação parcial ou total do saldo da Conta da Patrocinadora para pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a um benefício previsto no Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, conforme previsto no item B.2.13 deste Regulamento, que poderá ser utilizado para com pensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.



- B.5.7** A Entidade poderá contratar, junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, seguro específico para cobertura de benefícios de risco previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO B.6 – DAS CONTRIBUIÇÕES

- B.6.1** Contribuições dos Participantes
- B.6.1.1* O Participante Ativo efetuará contribuições básicas iguais a 1%, 2%, 3% ou 4% (um, dois, três ou quatro por cento) do seu Salário de Participação.
- B.6.1.2* O Participante Ativo efetuando contribuições básicas no teto de 4% (quatro por cento) poderá efetuar Contribuições Adicionais, as quais serão opcionais, sem contrapartida da Patrocinadora, e cujo percentual poderá variar de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do seu Salário de Participação.
- B.6.1.3* O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar, a seu critério e sem contrapartida da Patrocinadora, Contribuições Esporádicas correspondentes a um valor fixo em reais, livremente escolhido pelo Participante.
- B.6.1.3.1* O valor total anual da Contribuição Esporádica de Participante Ativo está limitado a 30% (trinta por cento) dos rendimentos recebidos da Patrocinadora pelo Participante nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data do aporte. Caso o valor da Contribuição Esporádica de Participante Ativo ultrapasse este limite, caberá à Diretoria Executiva avaliar o caso concreto, podendo solicitar a documentação que julgar necessária para deliberar sobre o tema.
- B.6.1.3.2* Os Participantes Assistidos, Participantes Vinculados e Autopatrocínados também poderão realizar Contribuições Esporádicas, sem contrapartida da Patrocinadora, a serem alocadas na Conta do Participante, as quais serão opcionais e terão o valor, frequência e prazo de realização livremente definidos por estes Participantes Assistidos, Participantes Vinculados e Autopatrocínados.



**B.6.1.3.3 As Contribuições Esporádicas de Participantes Assistidos, Participantes Vinculados e Autopatrocínados** poderão ser realizadas de forma livre. Caberá à Diretoria Executiva avaliar o caso concreto, podendo solicitar a documentação que julgar necessária para deliberar sobre o tema.

**B.6.1.4 As contribuições básicas de Participante Ativo** serão efetuadas mensalmente, 13 (treze) vezes ao ano.

**B.6.1.5 As contribuições mensais de Participante Ativo** devidas à Entidade, por força do Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante, nas respectivas subcontas, conforme previsto no item B.2.5. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) Atualização, de acordo com a variação da quota do Fundo, no período;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

**B.6.1.5.1** Os valores previstos nas alíneas (a) e (c) integrarão a rentabilidade do Perfil de Investimentos correspondente e o valor previsto na alínea (b) será alocado no Plano de Gestão Administrativa.

**B.6.1.6** A Contribuição Básica e a Contribuição Adicional poderão ser livremente alteradas pelo Participante, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros), pelos meios de comunicação disponibilizados pela Entidade, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão estatutário competente da Entidade.

**B.6.1.7** O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, podendo retomá-las, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, junto à Entidade. Durante o período de suspensão de contribuições, será mantida a condição de Participante Ativo do Plano, que assim permanecerá coberto pelos benefícios do Plano a que fizer jus, ressalvado o disposto no item B.2.23 deste Regulamento.



B.6.1.8 O Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá contribuir para o Plano, na qualidade de autopatrocinado, nos termos do previsto no item B.8.1.2.2 deste Regulamento.

B.6.1.9 Poderá ser cobrada Contribuição Administrativa dos Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Participantes Vinculados e Autopatrocinados, conforme definido no plano de custeio anual.

**B.6.2 Contribuições das Patrocinadoras**

B.6.2.1 A Patrocinadora efetuará contribuição normal equivalente a 100% (cem por cento) da contribuição básica efetuada pelo Participante Ativo.

B.6.2.2 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar contribuição variável em percentagem da contribuição normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à Patrocinadora.

B.6.2.3 Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Administrativa destinada à cobertura das despesas administrativas do Plano, a qual será alocada na Conta Administrativa.

B.6.2.4 As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas, mensalmente, 13 (treze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item B.6.1.5.

B.6.2.5 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Adicional e Contribuição Esporádica.

B.6.2.6 A Patrocinadora cessará suas contribuições, a partir do mês em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

**B.6.3 Do Fundo do Plano e das Opções de Investimentos**

B.6.3.1 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para o Plano serão pagas à Entidade, que contabilizará, em cada conta e respectiva subconta, todos os valores e respectivos rendimentos obtidos e as despesas incorridas.



**B.6.3.2** O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá, também, a seu exclusivo critério, disponibilizar opções de investimentos aos Participantes do Plano. Neste caso, os Participantes poderão optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados nas Contas do Participante e da Patrocinadora, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

A opção do Participante será formalizada por meio de sua assinatura, em proposta específica, contendo as condições inerentes ao Perfil de Investimento escolhida. Tal opção poderá ser alterada de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo. A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos alocados nas Contas do Participante e da Patrocinadora sejam aplicados de acordo com a política de investimentos da Entidade.

**B.6.3.3** As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, conforme a legislação vigente.

**B.6.3.4** O Fundo será dividido em quotas, cujo valor será atualizado de acordo com o Retorno dos Investimentos.

**B.6.3.5** O valor do Fundo, e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será determinado pela Entidade, no último dia útil de cada mês, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor das quotas, no último dia útil de cada mês.

**B.6.3.6** A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.

**B.6.3.7** Os valores das quotas do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, serão fixados no primeiro dia de cada mês, com base no valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, no último dia útil de cada mês.



## CAPÍTULO B.7 – DOS BENEFÍCIOS

### B.7.1 Aposentadoria Normal

#### B.7.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

#### B.7.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.

### B.7.2 Aposentadoria Antecipada

#### B.7.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter entre 53 (cinquenta e três) e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

#### B.7.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.

### B.7.3 Incapacidade

#### B.7.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria



por invalidez pela Previdência Social, e desde que tenha pelo menos 3 (três) meses de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), observadas as restrições fixadas no item B.7.4 deste Regulamento.

**B.7.3.2** Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo, sendo facultado ao Participante optar por um pagamento, sob a forma de prestação única ou por um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento.

**B.7.4** Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade

**B.7.4.1** Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá apresentar a carta de concessão de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

**B.7.4.2** Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.

**B.7.4.3** Caso o Participante opte pelo recebimento do Benefício por Incapacidade mensal, conforme previsto neste Regulamento, este será cancelado se a Previdência Social suspender o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ou, no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico credenciado pela Entidade. Se houver recuperação antecipada o Participante será reintegrado no Plano, como Participante Ativo, sendo o mesmo efeito aplicado às respectivas Contas do Participante e da Patrocinadora. Caso o Participante opte pelo pagamento do Benefício por Incapacidade em prestação única, este se tornará ex-Participante do Plano, conforme item B.3.8 deste Regulamento. Neste caso, ocorrendo a recuperação antecipada, ao ex-Participante do Plano será disponibilizado seu ingresso em plano de benefícios aberto patrocinado pela Patrocinadora a que for vinculado.

**B.7.4.4** Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando esta for resultante de atos dolosos, contrários à lei, praticados pelo Participante Ativo.

**B.7.5** Pensão por Morte



#### B.7.5.1 Elegibilidade

A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários de Participante Ativo ou Assistido que vier a falecer, tendo pelo menos, no caso de Participante Ativo, 3 (três) meses de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

#### B.7.5.2 Benefício de Pensão por Morte

##### B.7.5.2.1 Morte de Participante Ativo

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão uma Pensão por Morte, calculada sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo, que será paga, à opção dos Beneficiários, sob a forma de pagamento único ou sob a forma de benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento.

B.7.5.2.1.1 Caso existam 2 (dois) ou mais Beneficiários, a opção pela forma de pagamento deverá ser comum a todos. Não havendo consenso entre os Beneficiários, a Pensão por Morte será paga na forma de pagamento único.

B.7.5.2.1.2 A Pensão por Morte, qualquer que seja a forma de pagamento escolhida, será rateada entre os Beneficiários de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Participante, conforme previsto neste Regulamento.

B.7.5.2.1.3 A Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre os Beneficiários no caso de o Participante não indicar os percentuais de rateio.

##### B.7.5.2.2 Morte de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão uma Pensão por Morte, calculada da seguinte forma:

- a) se o Participante Assistido havia optado pelo recebimento do benefício na forma das alíneas “b” e “d” do item B.9.3.1, os Beneficiários



poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no item B.9.3.1, ou pelo recebimento, na forma de pagamento único, dos saldos remanescentes das Contas do Participante e da Patrocinadora;

- b) se o Participante Assistido havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” do item B.9.3.1, os Beneficiários poderão continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, ou optar pelo recebimento, sob a forma de pagamento único, dos saldos remanescentes das Contas do Participante e da Patrocinadora.

*B.7.5.2.3 A Pensão por Morte será rateada, em partes iguais, entre os Beneficiários, salvo na hipótese de o Participante ter indicado a forma de rateio desejada. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio da Pensão por Morte.*

Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente da Pensão por Morte será pago, em prestação única, aos herdeiros do último Beneficiário designado em inventário judicial.

## CAPÍTULO B.8 – DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

### B.8.1

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, poderá optar pelos institutos legais obrigatórios, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo. O Participante assumirá o custeio das despesas administrativas, mediante pagamento de Contribuição Administrativa estabelecida no plano de custeio anual, a partir do mês subsequente ao Término do Vínculo Empregatício.

#### B.8.1.1 Benefício Proporcional Diferido

*B.8.1.1.1 Observado o disposto no item B.8.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal ou que, elegível à previsto neste Regulamento.*



Aposentadoria Antecipada não houver requerido a sua concessão e tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado e os saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora a que faz jus, ficarão retidos no Fundo até que este complete os requisitos para a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal e assim o requeira, na forma do item B.9.3.6 deste Regulamento.

- B.8.1.1.2* Será alternativamente disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até 12/07/2007, que cumpram 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.
- B.8.1.1.3* A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do valor decorrente desta opção, o valor do saldo retido no Fundo apurado conforme item B.8.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- B.8.1.1.4* O valor mensal do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, na Data do Cálculo.
- B.8.1.1.5* O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que preencher os requisitos de elegibilidade previstos para a Aposentadoria Normal. 20
- B.8.1.1.6* Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários poderão optar por receber um pagamento, em prestação única, ou um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento, em especial no item B.7.5.2.3, tomando-se como base o saldo retido no Fundo, conforme item B.8.1.1.1, na Data do Cálculo.



- B.8.1.1.7 Ocorrendo a Incapacidade do Participante*  
Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada do Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sob a forma de renda mensal, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item B.8.1.1, na Data do Cálculo ou pelo recebimento do saldo retido no Fundo, sob a forma de pagamento único.
- B.8.1.1.8 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga à Entidade, por meio de boleto bancário ou outra forma por esta estabelecida.*
- B.8.1.1.8.1 O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, sendo aplicado, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.*
- B.8.1.1.9 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelo Autopatrocínio, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.*
- B.8.1.1.10 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item B.8.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida, sendo devido, a partir do mês subsequente ao Término de Vínculo Empregatício, o pagamento de Contribuição Administrativa estabelecida no plano de custeio anual.*



#### B.8.1.2 Autopatrocínio

**B.8.1.2.1** Observado o disposto no item B.8.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base para cálculo o Salário de Participação correspondente ao resultado obtido com a média dos 12 (doze) Salários de Participação imediatamente anteriores à data do Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente conforme Índice Salarial, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para as contribuições de Patrocinadora, previstas neste Regulamento;
- b) independentemente da data de formalização do autopatrocínio, pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item B.6.1.5;
- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições, sucessivas ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;



- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, ao Participante Autopatrocinado será facultada a opção pelo Resgate, conforme previsto no item B.8.1.4 ou, ainda, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada, seus Beneficiários poderão optar por receber um pagamento de prestação única ou por um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento, tomando-se como base os saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários conforme o previsto no item B.7.5.2.3 deste Regulamento;
- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada, o mesmo poderá optar por receber um pagamento de prestação única ou por um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento, tomando-se como base os saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo;
- h) a realização dos pagamentos únicos, quando for o caso, previstos nas alíneas (e), (f ) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, com relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;
- i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item B.8.1.1;
- j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;



k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

*B.8.1.2.2* Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

*B.8.1.2.3* A opção do Participante pelo autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

*B.8.1.3* Portabilidade

*B.8.1.3.1* Observado o disposto no item B.8.1, o Participante que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

*B.8.1.3.2* Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item B.8.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as respectivas contribuições para custeio de despesas administrativas, no caso do direito acumulado incorporar contribuições feitas pelo Participante, na condição de autopatrocinado, bem como eventuais débitos que este detenha junto ao Plano. Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo, o direito acumulado previsto no caput deste item será acrescido de 5% (cinco por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, por ano completo de Serviço Contínuo, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, calculado no último dia útil de cada



mês coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.

*B.8.1.3.3* Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Participante Vinculado, Autopatrocinado e Participante Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta do Participante, na subconta denominada Conta de Recursos Portados, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/ Seguradora”, conforme sua constituição, mantendo o controle segregado das parcelas correspondentes às contribuições do Participante e de patrocinadora, sendo disponibilizados quando o Participante requerer um benefício do Plano, na forma de um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento.

Os recursos alocados na Conta de Recursos Portados não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item B.8.1.3.1 deste Regulamento.

*B.8.1.3.4* Na ocorrência de falecimento de Participante que tenha recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, alocados na subconta Conta de Recursos Portados, da Conta do Participante, conforme previsto no item B.8.1.3.3 deste Regulamento, seus Beneficiários, receberão um pagamento, em prestação única, do valor correspondente alocado na referida subconta, observado o previsto no item B.7.5.2.3 deste Regulamento.

*B.8.1.3.5* Nos termos da legislação vigente aplicável e do item B.8.1.3.1 deste Regulamento, será permitida a portabilidade de recursos entre os planos de benefícios administrados pela Entidade. Neste caso, os recursos recepcionados serão alocados na Conta do Participante, na subconta denominada Conta de Recursos Portados, na subconta “Recursos Portados - Entidade Fechada”, sendo disponibilizados conforme previsto neste Regulamento.



*B.8.1.3.5.1 Os Participantes que optarem por portar seus recursos para outro plano de benefícios administrado pela Entidade, não estarão sujeitos ao cumprimento da carência prevista no item B.8.1.3.1 deste Regulamento, desde que não estejam em gozo de benefício pelo Plano.*

**B.8.1.4 Resgate**

*B.8.1.4.1 O Resgate é o instituto que facilita ao Participante Ativo receber o valor decorrente de recursos vertidos ao Plano, na forma prevista no Regulamento, descontadas as parcelas do custeio administrativo que sejam de sua responsabilidade, podendo este ser integral ou parcial.*

*B.8.1.4.1.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate integral, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as respectivas contribuições destinadas ao custeio de despesas administrativas, no caso do saldo da Conta do Participante incorporar contribuições feitas pelo Participante, na condição de autopatrocínado.*

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/ Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.



O pagamento do Resgate integral, no caso de desligamento do Participante do Plano, dar-se-á somente por ocasião do respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora.

Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo, o valor previsto no caput deste item será acrescido de 5% (cinco por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, por ano completo de Serviço Contínuo, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, calculado no último dia útil de cada mês, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.

- B.8.1.4.1.2* O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate parcial de recursos, independente da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, descontados proporcionalmente eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, sendo seu objeto as seguintes parcelas:
- a) recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, respeitado o prazo estabelecido no item B.8.1.4.1.2.1;
  - b) recursos alocados na Conta de Contribuição Esporádica e na Conta de Contribuição Adicional, respeitado o prazo estabelecido no item B.8.1.4.1.2.1;



c) recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada” constituídos após 1º/1/2023, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições da Patrocinadora. A referida carência de 36 (trinta e seis) meses será dispensada no caso de recursos constituídos em planos instituídos por instituidor, na forma da legislação.

*B.8.1.4.1.2.1* O Participante Ativo poderá optar pelo Resgate parcial, observadas a carência de 60 (sessenta) dias entre os referidos resgates e obedecidos os critérios definidos pelo órgão estatutário competente e a carência estabelecida na alínea “c” do item B.8.1.4.1.2.

*B.8.1.4.2* O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único, podendo ser diferido em até 90 (noventa) dias, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. As parcelas serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

*B.8.1.4.3* O pagamento do Resgate integral extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade, em relação ao Participante e seus Beneficiários.

*B.8.1.4.4* Se na data da opção pelo Resgate constatar-se que a soma do saldo da Conta do Participante e do saldo da Conta de Patrocinadora for igual ou inferior a 100 (cem) UP e, ao mesmo tempo, superior a 10 (dez) UP, será garantido ao Participante, desde que ele tenha, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de Vinculação ao Plano, o direito de receber o valor de 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante e 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora,



calculado na Data do Cálculo, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e com seus Beneficiários.

- B.8.1.4.5 Se na data da opção pelo Resgate constatar-se que a soma do saldo da Conta do Participante e do saldo da Conta de Patrocinadora é igual ou inferior a 10 (dez) UP, o Participante receberá, desde que ele tenha, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de Vinculação ao Plano, o valor de 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante e 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora , calculado na Data do Cálculo, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e com seus Beneficiários.
- B.8.1.4.6 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item B.8.1, bem como não cumpra a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para opção pelo Benefício Proporcional Diferido, será presumida sua opção pelo resgate.

O valor do resgate presumido corresponderá ao constante do item B.8.1.4.1.2 do Regulamento.

## CAPÍTULO B.9 – DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

### B.9.1 Da Data do Cálculo

B.9.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

B.9.1.2 Para efeito da Data do Cálculo, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

### B.9.2 Do Cálculo dos Benefícios

B.9.2.1 O saldo de conta será apurado no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência.



**B.9.3**

**Da Forma e Correção dos Pagamentos dos Benefícios**

**B.9.3.1** A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora e o restante por meio de uma das opções abaixo.
- b) um benefício de renda mensal variando entre 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e 2,0% (dois por cento) do saldo em quotas das Contas do Participante e da Patrocinadora referente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício. Esse percentual poderá ser livremente alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, obedecidos os limites indicados nesta alínea e os critérios e prazos definidos pelo órgão estatutário competente;
- c) pagamentos mensais, em número de quotas dimensionadas pelo período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos. O período fixado inicialmente não poderá ser alterado;
- d) um benefício de renda mensal correspondente a um percentual escolhido pelo Participante variando entre 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e 2,0% (dois por cento) dos saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora referente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício e eventuais alterações posteriores, e transformado, a partir daí, em um valor fixo e constante, em moeda corrente, o qual será deduzido dos saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, em quotas, mensalmente, considerando o valor da quota da data do pagamento do benefício. Esse benefício de valor fixo poderá ser livremente alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, obedecidos os limites indicados nesta alínea e os critérios e prazos definidos pelo órgão estatutário competente.

**B.9.3.1.1** O Participante Assistido ou Beneficiário que não optou por receber o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora ou que optou por receber um percentual inferior, poderá optar, a qualquer tempo, durante o período de recebimento do Benefício, por receber até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora remanescente.



- B.9.3.1.2 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício e que fizer a opção de que trata o item B.9.3.1.1, terá o valor do Benefício recalculado considerando o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora remanescente.
- B.9.3.2 Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou prestação única previstos no Plano serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência para requerimentos entregues até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que aprovados sem pendência de documentação. Para os requerimentos/documentos entregues a partir do dia 11 (onze) de cada mês, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês subsequente ao mês de competência.
- B.9.3.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, sob a forma de renda mensal ou prestação única, e do Resgate, o respectivo valor será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que a responsabilidade seja atribuída à Entidade.
- B.9.3.3 A competência da primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, ou de Pensão por Morte do Participante será o mês subsequente ao da data do Término do Vínculo Empregatício.
- B.9.3.4 A primeira parcela de renda mensal do benefício por Incapacidade ou de renda mensal decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será devida no mês subsequente àquele em que o Participante preencher as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento para recebimento do benefício correspondente.
- B.9.3.5 A última parcela dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, de Pensão por Morte ou por Incapacidade será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b”, “c” e “d” do item B.9.3.1, respectivamente.



**B.9.3.6** Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

**B.9.3.6.1** Ao Participante que preencher os requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Normal e não realizar o correspondente requerimento para recebimento, na forma do item B.9.3.6, serão descontadas as respectivas contribuições destinadas ao custeio de despesas administrativas, a partir do mês subsequente ao que se tornar elegível.

**B.9.3.7** Quando os saldos das Contas do Participante e da Patrocinadora, apurados na Data do Cálculo, resultar em valor inferior a 100 (cem) UP, será facultado o recebimento na forma de pagamento único, na mesma data, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.

**B.9.3.7.1** No caso de prestação continuada, quando o saldo remanescente for inferior a 100 (cem) UP será facultado o pagamento do valor sob a forma de prestação única, na mesma data, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.

**B.9.3.7.2** Quando o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, apurado na Data do Cálculo, resultar em valor inferior a 10 (dez) UP, o respectivo valor será pago na forma de pagamento único, na mesma data, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.

**B.9.3.7.3** No caso de prestação continuada quando o saldo remanescente for inferior a 10 (dez) UP, o respectivo valor será pago na forma de pagamento único, na mesma data, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.



- B.9.3.8 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força do Plano, um benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.
- B.9.3.9 O Participante poderá postergar o início de pagamento do benefício de prestação continuada a que fizer jus, mediante requerimento dirigido à Entidade. Para tanto, deverá preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal e realizar o requerimento, na forma do item B.9.3.6, podendo requerer o adiamento do início do pagamento. Aos participantes que se encontrarem nesta situação, serão descontadas as respectivas contribuições destinadas ao custeio de despesas administrativas, a partir do mês subsequente ao que formalizar tal opção.
- B.9.3.9.1 Configurando-se a hipótese prevista no item B.9.3.9 o Participante se obriga a informar à Entidade, com periodicidade anual, a manutenção da sua opção pelo adiamento do início de recebimento do benefício.
- B.9.3.9.2 O requerimento de início de pagamento do benefício, uma vez configurado o previsto no item B.9.3.9, não gerará qualquer acréscimo aos respectivos valores devidos na origem ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo as atualizações e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante utilizar da faculdade prevista no item B.9.3.9.
- B.9.3.9.3 Configurada a faculdade prevista no item B.9.3.9, o Participante optará pela forma de recebimento do Benefício, de acordo com as opções constantes no item B.9.3.1, podendo alterá-la quando do cancelamento da opção pela postergação e início efetivo de recebimento do Benefício.
- B.9.3.10 Exclusivamente para os Participantes que recebem benefício de prestação continuada deste Plano será facultada a opção de suspender o recebimento do benefício, desde que essa opção seja formalizada junto à Entidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, ressalvado, no que couber, o previsto no item B.9.3.9.2.



Exclusivamente para os Participantes que recebem benefício de prestação continuada deste Plano será facultada a opção de suspender o recebimento do benefício, desde que essa opção seja formalizada junto à Entidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, ressalvado, no que couber, o previsto no item B.9.3.9.2.

B.9.3.10.1 Configurada a opção prevista no item B.9.3.10, ao decidir pelo reinício de recebimento do benefício, o Participante só poderá fazê-lo dentro da mesma modalidade de pagamento vigente por ocasião da suspensão.

## CAPÍTULO B.10 – DA ALTERAÇÃO DO PLANO, DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES, DA RETIRADA DE PATROCÍNIO E INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

### **B.10.1** Alteração do Plano

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

### **B.10.2** Redução ou Suspensão de Contribuições

Embora a Patrocinadora espere manter o Plano e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, contudo, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou suspender, temporariamente, suas contribuições para o Plano pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados ou prestados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes do Plano.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

### **B.10.3** Retirada de Patrocínio e Interrupção de Contribuições



No caso de a Patrocinadora interromper suas contribuições para o Plano, em decorrência de retirada de patrocínio, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora.

Configurando-se a hipótese supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

## CAPÍTULO B.11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- B.11.1** A Entidade disponibilizará em seu portal, a cada Participante um extrato das Contas do Participante e da Patrocinadora, discriminando os valores creditados ou debitados, no período, nas referidas Contas e respectivas subcontas.
- B.11.2** Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- B.11.3** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- B.11.4** Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- B.11.5** Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente.



Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- B.11.6** A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento autoinfligido ou ato criminoso por ele praticado.
- Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano.
- B.11.7** Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal.
- O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- B.11.8** Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a correção desses valores, não podendo a prestação 35 mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de crédito a favor do Participante, o pagamento correspondente será efetivado, em parcela única, de imediato pela Entidade.
- B.11.9** Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão, conforme previsto no item B.2.13 deste Regulamento.



- B.11.10**      Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- B.11.11**      Os benefícios previstos no Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual

## CAPÍTULO B.12 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- B.12.1**      Na forma que determina a legislação aplicável, aos Participantes que tiverem preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada em 01/11/2000, poderão optar por receber seu benefício, além das formas previstas no item B.9.3.1 deste Regulamento, na forma de renda mensal vitalícia, em quotas, de valor Atuarialmente Equivalente, prevista no Regulamento vigente naquela data.

## CAPÍTULO B.13 – DA RESERVA ESPECIAL

### SEÇÃO I - Das Disposições Gerais da Reserva Especial

- B.13.1**      O disposto neste Capítulo se aplica às reservas especiais destinadas na forma da legislação vigente em cada período, observados os critérios e os prazos estabelecidos pelo órgão estatutário competente da Entidade.
- B.13.2**      A utilização da reserva especial deste Plano atribuível aos assistidos será efetuada para melhoria dos Benefícios, mediante a concessão de Benefício Temporário aos Participantes e Beneficiários que estiverem recebendo Benefício deste Plano, em conformidade com a deliberação do órgão estatutário competente da Entidade e com a legislação aplicável.
- B.13.3**      Ao Participante ou Beneficiário, cujo início do Benefício ocorrer até dezembro do exercício em que tiver sido constituída a reserva especial, será assegurado o recebimento do Benefício Temporário correspondente à respectiva parcela do fundo previdencial atribuível aos assistidos, apurada na forma da legislação vigente.
- B.13.3.1*      O valor do Benefício Temporário apurado será atualizado pelo Retorno dos Investimentos até o mês que antecede a data do seu pagamento.
- B.13.3.2*      O Benefício Temporário será pago no prazo estabelecido pelo órgão estatutário competente da Entidade, e em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.



- B.13.4** Na hipótese de o Participante que tiver direito ao Benefício Temporário falecer antes do início do recebimento do referido benefício, o valor correspondente será pago no prazo estabelecido pelo órgão estatutário competente da Entidade aos Beneficiários ou, na ausência destes, aos herdeiros do Participante designados em inventário judicial ou por escritura pública.
- B.13.5** Sempre que necessário, a utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais de Participante e de Patrocinadora serão revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar mínimo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.
- B.13.6** O fundo previdencial atribuível aos assistidos será dividido na proporção das reservas individuais de benefício definido atribuídas a cada um, na data base do cadastro da avaliação atuarial do período em que ocorreu o superávit.

## **SEÇÃO II - Da alteração da condição de Participante**

- B.13.7** No caso de Participante que tiver a condição de ativo ou autopatrocinado no último dia do exercício em que ocorrer a destinação da reserva especial e que alterar, posteriormente, sua condição perante o Plano, tornando-se um Participante Assistido, e existindo ainda parcela do fundo previdencial de Participante, serão aplicadas as regras definidas pelo órgão estatutário competente da Entidade.



**PLANO DE  
APOSENTADORIA  
SUPLEMENTAR  
REGULAMENTO**



AV. MARIA COELHO DE AGUIAR, 215 – BLOCO B 1º. ANDAR  
CEP 05804-902 – JD. SÃO LUIZ – SÃO PAULO – SP  
[WWW.PRHOSPER.COM.BR/FALE-CONOSCO](http://WWW.PRHOSPER.COM.BR/FALE-CONOSCO)